



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 23/03/2023
DOM N. 56

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Matr. 4.0591863.2

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 / 2023, DE 22 DE março DE 2023

EMENTA: Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jabotão dos Guararapes (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME/JG), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a **Gratificação de Presença** de que trata o § 1º e o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, para regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação do Jabotão dos Guararapes (CME/JG).

§ 1º. Fará jus à **Gratificação de Presença**, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião, o Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, no total de até 5 (cinco) reuniões mensais.

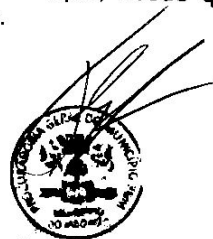
§ 2º. A **Gratificação de Presença** de que trata esta Lei Complementar não possui caráter remuneratório e não poderá ser incorporada.

§ 3º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME/JG de que trata o *caput*.

§ 4º. O Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, que não sejam Servidores do Município do Jabotão dos Guararapes, fará jus à gratificação de presença de que trata esta Lei, por reunião ordinária ou extraordinária que participar.

Art. 2º A função de Conselheiro do **CME/JG** é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas pelos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá custear diárias para participação dos Conselheiros do **CME/JG**, quer titulares quer suplentes, em eventos relacionados a área de atuação desse Conselho, independentemente de serem servidores do município, desde que autorizada a participação, previamente, pela Secretaria Municipal de Educação.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para que seja providenciado o pagamento da **Gratificação de Presença**, o **CME/JG** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, as Atas das Reuniões devidamente assinadas por todos os participantes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das reuniões, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar quanto ao limite de até 5 (cinco) reuniões mensais.

§1º. Para que realização do pagamento aos Conselheiros que não sejam Servidores do município, o **CME/JG** deverá encaminhar, além das Atas das Reuniões, cópia dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

II - Carteira de Identidade - RG;

III - Comprovante de Residência (comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, ambos acompanhados de cópia de documento oficial do proprietário do imóvel / declarante);

IV - Cadastro no PIS / PASEP ou NIS;

V - Comprovante de conta corrente (exceto conta poupança e conta salário).

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro do **CME/JG** e a percepção da **Gratificação de Presença** de que trata esta Lei Complementar, não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 6º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei Complementar correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



23 DE MARÇO DE 2023 – XXXII – Nº 56 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 / 2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME/JG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Gratificação de Presença de que trata o § 1º e o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, para regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes (CME/JG).

§ 1º. Fará jus à Gratificação de Presença, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião, o Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, no total de até 5 (cinco) reuniões mensais.

§ 2º. A Gratificação de Presença de que trata esta Lei Complementar não possui caráter remuneratório e não poderá ser incorporada.

§ 3º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME/JG de que trata o *caput*.

§ 4º. O Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, que não sejam Servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, fará jus à gratificação de presença de que trata esta Lei, por reunião ordinária ou extraordinária que participar.

Art. 2º A função de Conselheiro do CME/JG é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas pelos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá custear diárias para participação dos Conselheiros do CME/JG, quer titulares quer suplentes, em eventos relacionados a área de atuação desse Conselho, independentemente de serem servidores do município, desde que autorizada a participação, previamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para que seja providenciado o pagamento da Gratificação de Presença, o CME/JG deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, as Atas das Reuniões devidamente assinadas por todos os participantes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das reuniões, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar quanto ao limite de até 5 (cinco) reuniões mensais.

§1º. Para que realização do pagamento aos Conselheiros que não sejam Servidores do município, o CME/JG deverá encaminhar, além das Atas das Reuniões, cópia dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

II – Carteira de Identidade – RG;

III – Comprovante de Residência (comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, ambos acompanhados de cópia de documento oficial do proprietário do imóvel / declarante);

IV – Cadastro no PIS / PASEP ou NIS;

V – Comprovante de conta corrente (exceto conta poupança e conta salário).

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro do CME/JG e a percepção da Gratificação de Presença de que trata esta Lei Complementar, não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 6º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei Complementar correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1545 / 2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1.540, de 5 de dezembro de 2022, e o Plano Plurianual 2022-2025 REVISÃO 2023, Lei Municipal nº 1.539, de 5 de dezembro de 2022, para incluir os Programas destinados a incentivar as atividades agropecuárias e fomentar a produção de pescado no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 1.540, de 5 de dezembro de 2022, para incluir do Programa 2011 – Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias e da Agricultura Familiar e o Programa 2012 – Desenvolvimento e Apoio às Atividades de Aquicultura, Piscicultura e Pesca, na unidade orçamentária Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico (19.103), com as seguintes especificações:

Órgão:	19.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	19.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Programa:	2011 – Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias e da Agricultura Familiar
Objetivo:	Incentivar as atividades agropecuárias
Programa:	2012 – Desenvolvimento e Apoio às Atividades de Aquicultura, Piscicultura e Pesca
Objetivo:	Fomentar a produção de peixe nas áreas rurais e aumentar a quantidade de pescado marinho no Município

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA 2022-2025 – Revisão 2023), respectivamente, Lei Municipal nº 1.540,